

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7755/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de recapagem e aquisição de pneus novos, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades de todas as secretarias deste município, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL

ASSUNTO: Decisão quanto a impugnação ao Edital do Pregão Presencial 007/2026

I – DO OBJETO DA DECISÃO

Trata-se o objeto acerca das alterações propostas no Edital do Pregão Presencial nº 007/2026, decorrentes do acolhimento parcial da impugnação apresentada pela empresa **PIETRO E-COMMERCE LTDA**, inscrita no CNPJ: 48.878.990/0001-91.

II – DO HISTÓRICO

O Edital do Pregão Presencial nº 007/2026 foi publicado em 14 de outubro de 2026, com sessão pública designada para 29 de outubro de 2026, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de recapagem e aquisição de pneus novos, pelo período de 12 (doze) meses, com valor total estimado de R\$ 3.531.737,47.

Em 21 de outubro de 2026, a empresa Pietro E-Commerce Ltda. apresentou impugnação ao instrumento convocatório, tempestivamente, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

III – DA SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

Sustenta a impugnante que a descrição dos itens do Lote 2, ao exigir pneu de primeira linha nacional, restringe indevidamente a participação de produtos de origem estrangeira, em afronta ao art. 9º, I, “b”, e ao art. 60, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como ao princípio da competitividade. Invoca precedente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Processo nº 09924/2021. Requer a retificação do edital.

IV – DA ANÁLISE TÉCNICA PRELIMINAR

A área técnica manifesta-se pelo acolhimento parcial da impugnação, nos termos que seguem.

A expressão “nacional”, constante da descrição dos 26 (vinte e seis) itens do Lote 2, qualifica o próprio produto e funciona como requisito de aceitação da proposta. Ainda que a Administração a tenha empregado no sentido de padrão de primeira linha, em referência às marcas relacionadas no item 1.2 do Termo de Referência, a expressão comporta interpretação restritiva e não se encontra definida em nenhum dispositivo do edital.

A jurisprudência invocada pela impugnante é aplicável ao caso. O precedente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás anulou cláusula que exigia pneus de fabricação brasileira aprovados pelo INMETRO, demonstrando que a exigência de certificação de qualidade não neutraliza a vedação à restrição de origem, por se tratarem de requisitos autônomos.

Registra-se que os requisitos de qualidade efetivamente pretendidos pela Administração — certificação compulsória do INMETRO, garantia mínima de 12 (doze) meses e comprovação de equivalência técnica para marcas diversas das de referência — não dependem da expressão suprimida e permanecem integralmente exigidos.

V – DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

- a) Supressão da expressão “NACIONAL” da descrição dos 26 (vinte e seis) itens do Lote 2 do Anexo I, que passam a ser descritos como pneu novo, de primeira linha, com selo do INMETRO, garantia mínima de 1 (um) ano.
- b) Substituição do item 1.2 do Termo de Referência, que passa a definir objetivamente o conceito de pneu de primeira linha, a regra de comprovação de equivalência técnica e a forma e o momento de apresentação da documentação.
- c) Exigência de apresentação, juntamente com a proposta de preços, no Envelope A, do comprovante de certificação compulsória do INMETRO e do laudo de ensaio, relativamente aos itens cuja marca ofertada seja diversa das marcas de referência.
- d) Designação de nova data para a sessão pública: 11 de novembro de 2026, às 13:00 horas.

VI – DA DECISÃO

Considerando os fatos descritos acima;

Considerando o Parecer Jurídico que opina por reconhecer a Impugnação por ser tempestiva e dar-lhe **PARCIAL PROVIMENTO**.

O Prefeito Municipal de Novo Brasil DECIDE por:

- a) **Acolher o pedido de retirada da expressão “NACIONAL”** das especificações dos itens do Lote 02, admitindo-se produtos nacionais e importados que atendam os requisitos

técnicos e de qualidade estabelecidos, mantidas as exigências legítimas de qualidade, segurança e garantia;

- b) **Adequar a redação do Termo de Referência** de modo a admitir meios idôneos de comprovação da equivalência técnica, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 14.333/2021, observando-se a certificação ou conformidade perante o INMETRO quando aplicável ao respectivo produto e admitindo-se diligência para esclarecimento ou comprovação de condição preexistente à apresentação da proposta, sem alteração de seu conteúdo substancial;
- c) **Promover a republicação** do edital retificado pela mesma forma utilizada para divulgação do instrumento original e designar nova data para a sessão pública, observados os prazos legais aplicáveis, podendo ser adotada a data de 11 de novembro de 2026, às 13h:00min, caso compatível com a data efetiva da republicação, prosseguindo-se regularmente com o certame após o cumprimento das adequações indicadas.

Publique-se.

Município de Novo Brasil/GO, aos 26 de outubro de 2026.

GABRIEL GOMES
ALVES DE

CASTRO:05500886100

Assinado de forma digital por
GABRIEL GOMES ALVES DE
CASTRO:05500886100
Dados: 2026.10.26 09:51:12 -03'00'

GABRIEL GOMES ALVES DE CASTRO

Prefeito Municipal